



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 22 de novembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1316



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
JULGAMENTO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)	2
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	5
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 056/2023)	5
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 057/2023)	6
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 106/2023)	7
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 155/2023)	8
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 157/2023)	9
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 158/2023)	10
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 170/2023)	11
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)	12
RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)	17
RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)



**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS 002/2023**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-032128, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, necessárias para execução das obras, conforme Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI, Projetos, Plantas e demais documentos e anexos constantes deste edital.”

A) RECORRENTE: **D.M.O CONSTRUTORA EIRELI**

A Autoridade Competente do Município de Pé de Serra/BA, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/93, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pela Comissão de Licitações responsável pela condução do procedimento e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos exaustivamente delineados pela Comissão Permanente de Licitações em sua manifestação.

Pé de Serra - BA, 22 de novembro de 2023

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS 002/2023**

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-032128, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, necessárias para execução das obras, conforme Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI, Projetos, Plantas e demais documentos e anexos constantes deste edital."

A) RECORRENTE: **RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - EPP**

A Autoridade Competente do Município de Pé de Serra/BA, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/93, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pela Comissão de Licitações responsável pela condução do procedimento e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos exaustivamente delineados pela Comissão Permanente de Licitações em sua manifestação.

Pé de Serra - BA, 22 de novembro de 2023

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS 002/2023**

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-032128, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, necessárias para execução das obras, conforme Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI, Projetos, Plantas e demais documentos e anexos constantes deste edital."

A) RECORRENTE: **H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

A Autoridade Competente do Município de Pé de Serra/BA, no uso das suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 109, §4º da Lei Federal 8.666/93, após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pela Comissão de Licitações responsável pela condução do procedimento e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, decide por CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos exaustivamente delineados pela Comissão Permanente de Licitações em sua manifestação.

Pé de Serra - BA, 22 de novembro de 2023

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 056/2023)



**TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 056/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para Inclusão/Alteração da dotação orçamentária, constante no **CONTRATO Nº 056/2023**, oriundo Do Pregão Eletrônico nº 005/2023, elaborada entre o Município de Pé de Serra/BA e a Empresa **DERIVADOS DE PETROLEO CARI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.242.838/0001-01, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária Atual:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

Proj./Ativ: 2.025 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde.

Proj./Ativ: 2.026 – Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19

Proj./Ativ: 2.028 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ: 2.029 – Gestão das Ações de Média Complexidade.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.500–1.002–1.600–1.621

Alteração de Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

Proj./Ativ: 2.025 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde.

Proj./Ativ: 2.026 – Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19

Proj./Ativ: 2.028 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ: 2.029 – Gestão das Ações de Média Complexidade.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.500–1.002–1.600–1.621–1.706.

Pé de Serra/BA, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 057/2023)



**TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 057/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para Inclusão/Alteração da dotação orçamentária, constante no **CONTRATO Nº 057/2023**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2023, elaborada entre o Município de Pé de Serra/BA e a Empresa **PAIM E FILHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.059.513/0001-82, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária Atual:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

Proj./Ativ: 2.025 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde.

Proj./Ativ: 2.026 – Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19

Proj./Ativ: 2.028 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ: 2.029 – Gestão das Ações de Média Complexidade.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.500–1.002–1.600–1.621

Alteração de Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

Proj./Ativ: 2.025 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde.

Proj./Ativ: 2.026 – Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19

Proj./Ativ: 2.028 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ: 2.029 – Gestão das Ações de Média Complexidade.

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.500–1.002–1.600–1.621–1.706.

Pé de Serra/BA, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 106/2023)



**TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 106/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para Inclusão/Alteração da dotação orçamentária, constante no **CONTRATO Nº 106/2023**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 007/2023, elaborada entre o Município de Pé de Serra/BA e a Empresa **JOSÉ GILMAR LIMA DE CARVALHO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.255.690/0001-22, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária Atual:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

Proj./Ativ: 2.028 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ: 2.029 – Gestão das Ações de Média Complexidade.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500.

Alteração de Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

Proj./Ativ: 2.028 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ: 2.029 – Gestão das Ações de Média Complexidade.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.500 – 1.706.

Pé de Serra/BA, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 155/2023)



**TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 155/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para Inclusão/Alteração da dotação orçamentária, constante no **Contrato nº 155/2023**, gerado através do Pregão Presencial – SRP nº 015/2022, celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pé de Serra/BA e a Empresa **TEOBALDO ALMEIDA DE SOUZA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.497.385/0001-68, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária a Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

2.028 – Gestão das Ações Adm. do Fundo Municipal de Saúde

2.029 – Gestão das Ações Adm. de Média Complexidade

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

2.028 – Gestão das Ações Adm. do Fundo Municipal de Saúde

2.029 – Gestão das Ações Adm. de Média Complexidade

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

706 – Transferência Especial da União.

Pé de Serra/BA, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 157/2023)



**TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 157/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para Inclusão/Alteração da dotação orçamentária, constante no **Contrato nº 157/2023**, gerado através do Pregão Eletrônico nº 013/2022, celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pé de Serra/BA e a Empresa **PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.961.969/0001-88, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária a Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

2.026 – Ações de Enfrentamento da emergência de Saúde Pública -COVID19.

2.027 – Gestão e Execução do Programa de Assistência Farmacêutica

2.028 – Gestão das Ações Adm. do Fundo Municipal de Saúde

2.029 – Gestão das Ações Adm. de Média Complexidade

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

2.026 – Ações de Enfrentamento da emergência de Saúde Pública -COVID19.

2.027 – Gestão e Execução do Programa de Assistência Farmacêutica

2.028 – Gestão das Ações Adm. do Fundo Municipal de Saúde

2.029 – Gestão das Ações Adm. de Média Complexidade

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

706 – Transferência Especial da União.

Pé de Serra/BA, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 158/2023)



**TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 158/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para Inclusão/Alteração da dotação orçamentária, constante no **Contrato nº 158/2023**, gerado através do Pregão Eletrônico nº 013/2022, celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pé de Serra/BA e a Empresa **LMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.309.026/0001-77, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária a Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

2.026 – Ações de Enfrentamento da emergência de Saúde Pública -COVID19.

2.027 – Gestão e Execução do Programa de Assistência Farmacêutica

2.028 – Gestão das Ações Adm. do Fundo Municipal de Saúde

2.029 – Gestão das Ações Adm. de Média Complexidade

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

2.026 – Ações de Enfrentamento da emergência de Saúde Pública -COVID19.

2.027 – Gestão e Execução do Programa de Assistência Farmacêutica

2.028 – Gestão das Ações Adm. do Fundo Municipal de Saúde

2.029 – Gestão das Ações Adm. de Média Complexidade

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

706 – Transferência Especial da União.

Pé de Serra/BA, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 170/2023)



**TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 170/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Mandar expedir a presente Apostila para Inclusão/Alteração da dotação orçamentária, constante no **Contrato nº 170/2023**, gerado através do Pregão Eletrônico nº 012/2023, celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pé de Serra/BA e a Empresa **CREACT GROUP LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.143.879/0001-23, passando a vigorar a seguinte Dotação Orçamentária a Secretaria Municipal de Saúde:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

2.025 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde.

2.028 – Gestão das Ações Adm. do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.06.601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj./Ativ: 2.022 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde.

2.025 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde.

2.028 – Gestão das Ações Adm. do Fundo Municipal de Saúde

2.029 – Gestão das Ações Adm. de Média Complexidade

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

600 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

706 – Transferência Especial da União.

Pé de Serra/BA, 22 de novembro de 2023.

CLÁUDIA ELIZANGELA RIOS MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÍPEDO
INTERESSADO: D.M.O CONSTRUTORA EIRELI

ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DMO CONSTRUTORA EIRELI contra a decisão da Comissão de Licitações de Pé de Serra / BA que promoveu o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 002/2023, Processo Administrativo nº 196/2023 e culminou com a sua INABILITAÇÃO do certame.

A referida licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-032128, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, necessárias para execução das obras, conforme Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI, Projetos, Plantas e demais documentos e anexos constantes deste edital.”

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal 8.666/1993 traz em seu art. 109, I, ‘a’ a hipótese de interposição de recurso, pelos licitantes, das decisões que promovam a sua habilitação ou inabilitação, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante
(...)

Conforme disposto no art. 110 do citado diploma, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”. Ademais, cumpre registrar que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade licitante, conforme parágrafo único do dispositivo mencionado.

O Julgamento das Habilitações dos Licitantes na Tomada de Preços 002/2023 se deu no dia 07/11/2023, uma terça-feira. Destarte, o prazo decadencial para interposição de

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



recurso iniciou a sua contagem no dia 08/11/2023, uma quarta-feira, para findar em 14/11/2023, uma terça-feira.

A licitante interpôs o Recurso Administrativo em exame no dia 14/11/2023, data limite para a sua apresentação. Tempestivas, portanto, as razões do recurso.

II – DO MÉRITO

Conforme se depreende do documento “RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 196/2023”, a razão da INABILITAÇÃO da licitante **DMO CONSTRUTORA EIRELI** fora o não atendimento aos itens 6.1.2 e 7.1 do edital. Vejamos o teor dos citados dispositivos:

6.1.2 O licitante deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, atendendo a todas as condições exigidas para o cadastramento ou atualização cadastral, até o 3º (terceiro) dia anterior a abertura deste certame licitatório, através da apresentação do CRC expedido pelo município, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento no mesmo prazo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

7.1 Conforme prevê o Parágrafo 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, os interessados em participar, que não possuam cadastro no Município de Pé de Serra, poderão requerer seu cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentos e proposta, até o final de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta – feira das 08:00 às 14 horas, na sede da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, apresentando as documentações a seguir, em seu original ou cópia autenticada, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticidade por Servidor Autorizado:

Aduz a Recorrente que a decisão de inabilitação seria ilegal, “pois desconsiderou o CRC federal disponibilizado”.

Segundo afirma, “Exigir o CRC municipal traduz formalismo exacerbado, pois a finalidade do cadastro prévio é justamente verificar a regularidade de documentação de habilitação dos interessados, o que foi devidamente observado pela RECORRENTE.”

Assevera, que solicitou o CRC via e-mail, mas que o “MUNICÍPIO LICITANTE, em formalismo exacerbado, negou o fornecimento da documentação, indicando que somente disponibilizaria presencialmente, um verdadeiro contrassenso tendo em vista

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



que toda documentação referente à licitação em curso estava disponível via e-mail, conforme disposto no item 1.2.1 do edital.”

Destarte, requer a reconsideração da decisão e, na hipótese de manutenção, encaminhamento à Autoridade Superior, para reforma da decisão atacada.

Em que pesem os argumentos trazidos à tona pela Recorrente, os mesmos não merecem prosperar, senão vejamos.

Inicialmente, impende destacar que constitui princípio positivado na legislação aplicada às licitações e contratações públicas a vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital, portanto, conforme ensinamentos do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, “é a lei interna da licitação”.

Destarte, se algum licitante discordava do seu teor, por entender excessiva ou ilegal qualquer disposição neste constante, deveria ter impugnado o Edital, na forma da legislação de regência sobre a matéria e nos termos do item 23.11 do Instrumento Convocatório.

Todavia, a Requerente não apresentou qualquer impugnação ao Edital, assentindo, portanto, com as suas regras no momento em que participou do certame, não podendo, nesse momento, alegar que o mesmo continha exigências exacerbadas.

Nesse ponto, é necessário lembrar que o Edital da licitação, conforme dispositivos editalícios acima citados, exige que seja apresentado CRC emitido pelo Município, bem como dispõe que a emissão do CRC será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pé de Serra / BA.

Não pode, desse modo, entender a Recorrente que houve “ausência de aceitação” do CRC Federal em substituição ao Municipal, já que o Edital é claro quanto à necessidade do documento emitido no âmbito do município.

Da mesma forma, não pode a Requerente exigir a emissão do CRC através de e-mail, já que o próprio Edital estabeleceu normas diversas quanto aos procedimentos necessários à sua emissão.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



Nesse diapasão, há que se registrar que o Brasil é uma República Federativa, cujos entes federados possuem autonomia administrativa, com competências e atribuições definidas, na forma da Carta Magna de 1988.

Desse modo, documentos emitidos pela administração federal e aceitos por essas em suas licitações não possuem o condão de vincular a administração estadual, distrital e municipal.

O CRC federal, portanto, somente vincula a administração federal, podendo os estados, municípios e Distrito Federal, criar e manter seus sistemas de registros cadastrais próprios, como na hipótese em comento.

Não assiste razão à Requerente, portanto, quanto a esse ponto.

No que toca à solicitação de emissão por e-mail, impende destacar que, além da ausência de previsão editalícia, haveria a quebra da isonomia do certame com mais de duas dezenas de licitantes que se dirigiram à sede da Prefeitura Municipal de Pé de Serra / BA para emissão do documento, uma vez que também não lhes fora permitida a emissão mediante solicitação por e-mail.

Não obstante, merece destaque o fato de que a emissão de Certificado de Registro Cadastral exige o exame de documentos, a conferência de sua originalidade, autenticação, dentre outros, cuja implementação eletrônica, além de ainda questionável diante de fraudes recorrentes, dependeria de recursos e estruturas de TIC – tecnologia da informação e comunicação – bastante vultosos, ainda não disponíveis no município.

Deveria, portanto, a Recorrente, em respeito ao item 7.1 do Edital, ter se valido do prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão para emitir o seu Certificado de Registro Cadastral Municipal, como fizeram mais de 20 (vinte) outros licitantes interessados em participar, ao invés de tentar inovar as disposições do Edital, solicitando tratamento privilegiado para emissão do documento através de e-mail.

Portanto, em razão do quanto acima delineado, também não assiste razão à Recorrente quanto esse ponto, devendo ser mantida a decisão, na sua íntegra, salvo melhor juízo.

Destarte, em razão do quanto disposto no art. 109, §4º, da Lei Federal 8.666/1993, encaminho o feito à autoridade superior para conhecimento, exame e decisão.

II – DA DECISÃO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



Diante do quanto exposto e de tudo o mais que consta nos autos e em atenção comando contido no art. 109, §4º, da Lei Federal 8.666/1993, recomenda esta Comissão de Licitações que seja conhecido o Recurso Administrativo interposto pela D.M.O CONSTRUTORA EIRELI, para, no mérito, negar-lhe o provimento, ao tempo que encaminha os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, para julgamento.

Pontue-se, por fim, que a presente manifestação se presta, exclusivamente, ao esclarecimento das motivações técnicas que ensejaram os atos praticados por esta Comissão, não tendo o condão de vincular a decisão do Exmo. Sr. Prefeito

Pé de Serra/BA, 22 de novembro de 2023.

Alexsandro Santos Araújo
Presidente da CPL – Pé de Serra / BA
Portaria nº 001/2023

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÍPEDO
INTERESSADO: H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitações de Pé de Serra / BA que promoveu o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 002/2023, Processo Administrativo nº 196/2023 e culminou com a sua INABILITAÇÃO do certame.

A referida licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-032128, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, necessárias para execução das obras, conforme Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI, Projetos, Plantas e demais documentos e anexos constantes deste edital.”

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal 8.666/1993 traz em seu art. 109, I, ‘a’ a hipótese de interposição de recurso, pelos licitantes, das decisões que promovam a sua habilitação ou inabilitação, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante
(...)

Conforme disposto no art. 110 do citado diploma, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”. Ademais, cumpre registrar que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade licitante, conforme parágrafo único do dispositivo mencionado.

O Julgamento das Habilitações dos Licitantes na Tomada de Preços 002/2023 se deu no dia 07/11/2023, uma terça-feira. Destarte, o prazo decadencial para interposição de

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



recurso iniciou a sua contagem no dia 08/11/2023, uma quarta-feira, para findar em 14/11/2023, uma terça-feira.

A licitante interpôs o Recurso Administrativo em exame no dia 13/11/2023, data anterior à limite para a sua apresentação. Tempestivas, portanto, as razões do recurso.

II – DO MÉRITO

Conforme se depreende do documento “RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 196/2023”, a razão da INABILITAÇÃO da licitante **H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** fora o não atendimento aos itens 6.1.2, 7.1 E 10.3.3.3 do edital. Vejamos o teor dos citados dispositivos:

6.1.2 O licitante deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, atendendo a todas as condições exigidas para o cadastramento ou atualização cadastral, até o 3º (terceiro) dia anterior a abertura deste certame licitatório, através da apresentação do CRC expedido pelo município, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento no mesmo prazo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

7.1 Conforme prevê o Parágrafo 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, os interessados em participar, que não possuam cadastro no Município de Pé de Serra, poderão requerer seu cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentos e proposta, até o final de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta – feira das 08:00 às 14 horas, na sede da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, apresentando as documentações a seguir, em seu original ou cópia autenticada, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticidade por Servidor Autorizado:

10.3.3.3 Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos dos profissionais de nível Superior e declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada por cada Profissional. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

Aduz a Recorrente que a decisão de inabilitação seria ilegal, “foi decorrente de ato manifestamente ilegal, uma vez que, vai de encontro o quê disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93”.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



Afirma que “É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas”, ao tempo que traz manifestação do Tribunal de Contas da União onde entende justificar suas alegações.

Após, de forma confusa e imprecisa, passa a colacionar diversos trechos e manifestações doutrinárias e de tribunais acerca da realização de diligências, pelo que inferimos que a documentação não apresentada para atendimento ao item 10.3.3.3 poderia ter sido apresentada posteriormente, em atendimento à faculdade conferida pelo art. 43, § 3º da Lei Geral de Licitações.

Destarte, requer a reconsideração da decisão e, na hipótese de manutenção, encaminhamento à Autoridade Superior, para reforma da decisão atacada.

Em que pesem os argumentos trazidos à tona pela Recorrente, os mesmos não merecem prosperar, senão vejamos.

Inicialmente, impende destacar que constitui princípio positivado na legislação aplicada às licitações e contratações públicas a vinculação ao instrumento convocatório. O Edital, portanto, conforme ensinamentos do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, “é a lei interna da licitação”.

Destarte, se algum licitante discordava do seu teor, por entender excessiva ou ilegal qualquer disposição neste constante, deveria ter impugnado o Edital, na forma da legislação de regência sobre a matéria e nos termos do item 23.11 do Instrumento Convocatório.

Todavia, a Requerente não apresentou qualquer impugnação ao Edital, assentindo, portanto, com as suas regras no momento em que participou do certame, não podendo, nesse momento, alegar que o mesmo continha exigências exacerbadas.

Nesse ponto, é necessário relembrar que o Edital da licitação, conforme dispositivos editalícios acima citados, exige que seja apresentado CRC emitido pelo Município, bem como dispõe que a emissão do CRC será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pé de Serra / BA.

Não pode a licitante, nesse momento, entender como ilegal a exigência do Certificado de Registro Cadastral Municipal.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



Nesse passo, quanto à alegada restrição às empresas previamente cadastradas e restrição mercadológica apenas às empresas que já se encontravam nos assentamentos da Prefeitura, impende registrar que o Edital não limitou a licitação aos já cadastrados, afinal, conferiu a faculdade a todos os interessados em participar a se cadastrarem, concedendo razoável prazo para tal, o qual, relembre-se, é o mesmo preconizado na legislação.

Deveria, portanto, a Recorrente, em respeito ao item 7.1 do Edital, ter se valido do prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão para emitir o seu Certificado de Registro Cadastral Municipal, como fizeram mais de 20 (vinte) outros licitantes interessados em participar, ao invés de tentar inovar as disposições do Edital e alegar, de forma irresponsável, a ilegalidade do certame.

Portanto, em razão do quanto acima delineado, também não assiste razão à Recorrente quanto esse ponto, devendo ser mantida a decisão, na sua íntegra, salvo melhor juízo.

No que tange à realização de diligências para apresentação ulterior da documentação constante do item 10.3.3.3, cumpre ressaltar que, ainda que realizada, remanesceria a afronta aos itens 6.1.2 e 7.1 da legislação, mantendo-se a inevitável decisão de inabilitação da licitante no certame.

Destarte, em razão do quanto disposto no art. 109, §4º, da Lei Federal 8.666/1993, encaminho o feito à autoridade superior para conhecimento, exame e decisão.

II – DA DECISÃO

Diante do quanto exposto e de tudo o mais que consta nos autos e em atenção comando contido no art. 109, §4º, da Lei Federal 8.666/1993, recomenda esta Comissão de Licitações que seja conhecido o Recurso Administrativo interposto pela H MOURA ENGENHARIA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para, no mérito, negar-lhe o provimento, ao tempo que encaminha os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, para julgamento.

Pontue-se, por fim, que a presente manifestação se presta, exclusivamente, ao esclarecimento das motivações técnicas que ensejaram os atos praticados por esta Comissão, não tendo o condão de vincular a decisão do Exmo. Sr. Prefeito

Pé de Serra/BA, 22 de novembro de 2023.

Alexsandro Santos Araújo
Presidente da CPL – Pé de Serra / BA
Portaria nº 001/2023

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

RESPOSTA AO RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÍPEDO
INTERESSADO: RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA. EPP

ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA – EPP, contra a decisão da Comissão de Licitações de Pé de Serra / BA que promoveu o julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 002/2023, Processo Administrativo nº 196/2023 e culminou com a sua INABILITAÇÃO do certame.

A referida licitação tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA – BA, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-032128, com Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, necessárias para execução das obras, conforme Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Memorial Descritivo, Composição de BDI, Projetos, Plantas e demais documentos e anexos constantes deste edital.”

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal 8.666/1993 traz em seu art. 109, I, ‘a’ a hipótese de interposição de recurso, pelos licitantes, das decisões que promovam a sua habilitação ou inabilitação, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante

(...)

Conforme disposto no art. 110 do citado diploma, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”. Ademais, cumpre registrar que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade licitante, conforme parágrafo único do dispositivo mencionado.

O Julgamento das Habilitações dos Licitantes na Tomada de Preços 002/2023 se deu no dia 07/11/2023, uma terça-feira. Destarte, o prazo decadencial para interposição de

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



recurso iniciou a sua contagem no dia 08/11/2023, uma quarta-feira, para findar em 14/11/2023, uma terça-feira.

A licitante interpôs o Recurso Administrativo em exame no dia 13/11/2023, data anterior ao limite para sua apresentação. Tempestivas, portanto, as razões do recurso.

II – DO MÉRITO

Conforme se depreende do documento “RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 196/2023”, a razão da INABILITAÇÃO da licitante **RIBEIRO & ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA** fora o não atendimento aos itens 6.1.2 e 7.1 do edital. Vejamos o teor dos citados dispositivos:

6.1.2 O licitante deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, atendendo a todas as condições exigidas para o cadastramento ou atualização cadastral, até o 3º (terceiro) dia anterior a abertura deste certame licitatório, através da apresentação do CRC expedido pelo município, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento no mesmo prazo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

7.1 Conforme prevê o Parágrafo 2º do Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, os interessados em participar, que não possuam cadastro no Município de Pé de Serra, poderão requerer seu cadastro até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentos e proposta, até o final de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta – feira das 08:00 às 14 horas, na sede da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA, apresentando as documentações a seguir, em seu original ou cópia autenticada, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticidade por Servidor Autorizado:

Aduz a Recorrente que a decisão de inabilitação seria ilegal, já “que em nenhum momento a Lei geral de licitações (8.666/93), dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de certidões para fins de habilitação, que tenham sido emitidas 3 (três) dias antes da abertura do certame, como considerou de forma equivocada a Comissão Permanente de Licitação da cidade de Pé de Serra/Ba.”

Afirma que a emissão de Certificados de Registros Cadastrais visa facilitar o trabalho da Comissão de Licitações, “ou seja, o resultado prático que se procura alcançar, é proporcionar à Comissão de Licitação ater-se exclusivamente aos pontos essenciais de

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



maneira célere, sem prejudicar, obviamente, os prazos para recurso e outras formalidades exigidas pela Lei que rege a matéria.”

Afirma que deveria ter sido observado, na hipótese em comento, o princípio da razoabilidade, já que a Recorrente apresentou os documentos exigidos para habilitação no processo em epígrafe e deveria ter sido habilitada.

Afirma, que a interpretação conjugada dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Geral de Licitações conduziram à conclusão de que seria possível apresentar os documentos exigidos na própria sessão, ao tempo em que anexa trechos da doutrina e da jurisprudência dos órgãos de controle que entendem justificar o seu pleito.

Em que pesem os argumentos trazidos pela Recorrente, os mesmos não merecem prosperar, senão vejamos.

Inicialmente, impende destacar que constitui princípio positivado na legislação aplicada às licitações e contratações públicas a vinculação ao instrumento convocatório.

O Edital, portanto, conforme ensinamentos do saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, “é a lei interna da licitação”.

Destarte, se algum licitante discordava do seu teor, por entender excessiva ou ilegal qualquer disposição neste constante, deveria ter impugnado o Edital, na forma da legislação de regência sobre a matéria e nos termos do item 23.11 do Instrumento Convocatório.

Todavia, a Requerente não apresentou qualquer impugnação ao Edital, assentindo, portanto, com as suas regras no momento em que participou do certame, não podendo, nesse momento, discordar das disposições editalícias.

Nesse ponto, é necessário lembrar que o Edital da licitação, conforme dispositivos editalícios acima citados, exige que seja apresentado CRC emitido pelo Município, bem como dispõe que a emissão do CRC será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pé de Serra / BA.

Não pode, desse modo, em esforço hermenêutico, trazer disposições da Lei Federal 8.666/1993 em detrimento das claras exigências editalícias, na tentativa de reverter a sua inabilitação.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



Quanto à interpretação conferida pela Recorrente à possibilidade de apresentação da documentação exigida no Edital na própria sessão, consubstanciada na conjugação dos parágrafos 2º e 9º da Lei Federal 8.666/1993, a mesma também não merece prosperar, senão vejamos.

É princípio básico hermenêutico, nos ensinamentos de Carlos Maximiliano, que as leis não contêm palavras inúteis (*cum effectum sunt accipienda*). Às disposições legais, destarte, devem ser conferida alguma efetividade.

Tomada de Preços, portanto, “é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

Se houvesse a possibilidade de apresentação dos documentos necessários ao cadastramento dos licitantes na própria sessão pública, perderia qualquer efeito a definição insculpida no comando do parágrafo segundo do art. 22 da Lei Federal 8.666/1993.

Para que, então, os licitantes se cadastrariam antes da realização do certame? Por qual motivo, então, despenderiam recursos e tempo para obtenção de tal documento?

De fato, a interpretação que o Recorrente tenta realizar em sua carece de qualquer lógica ou fundamento.

Segundo dispõe o parágrafo 9º do art. 22 citado pelo Recorrente, “§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos Arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.”

Apesar da redação confusa do dispositivo, a interpretação adequada revela apenas e tão somente quais os documentos podem ser exigidos dos licitantes ainda não cadastrados, ou seja, os citados nos artigos 27 a 31 da Lei Geral de Licitações e que sejam compatíveis com o objeto da licitação.

O dispositivo visa, portanto, objetar a criação de outros requisitos, mais restritivos, bem como ressaltar a necessidade de observar-se a óbvia relação entre a documentação exigida e o objeto que está sendo licitado.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985



Os dispositivos citados não indicam a possibilidade de apresentação de documentação na sessão de recepção de habilitação e proposta, sob pena de esvaziar o próprio teor do §2º e tornar inútil a modalidade Tomada de Preços, já que o seu procedimento seria equivalente ao da Concorrência.

Nesse diapasão, há que se registrar que se a Comissão de Licitações tivesse aceito a documentação exigida para emissão do CRC na própria sessão pública verificar-se-ia a quebra da isonomia do certame em relação a mais de duas dezenas de licitantes que se dirigiram à sede da Prefeitura Municipal de Pé de Serra / BA para emissão do documento, uma vez que também não lhes fora permitida a apresentação em sessão.

Deveria, portanto, a Recorrente, em respeito ao item 7.1 do Edital, ter se valido do prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão para emitir o seu Certificado de Registro Cadastral Municipal, como fizeram mais de 20 (vinte) outros licitantes interessados em participar, ao invés de tentar inovar as disposições do Edital, solicitando tratamento privilegiado para apresentação em momento posterior.

Portanto, em razão do quanto acima delineado, não assiste razão à Recorrente quanto a sua pretensão, devendo ser mantida a decisão, na sua íntegra, salvo melhor juízo.

Destarte, em razão do quanto disposto no art. 109, §4º, da Lei Federal 8.666/1993, encaminho o feito à autoridade superior para conhecimento, exame e decisão.

II – DA DECISÃO

Diante do quanto exposto e de tudo o mais que consta nos autos e em atenção comando contido no art. 109, §4º, da Lei Federal 8.666/1993, recomenda esta Comissão de Licitações que seja conhecido o Recurso Administrativo interposto pela RIBEIRO E ANJOS EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - EPP, para, no mérito, negar-lhe o provimento, ao tempo que encaminha os autos ao Exmo. Sr. Prefeito, para julgamento.

Pontue-se, por fim, que a presente manifestação se presta, exclusivamente, ao esclarecimento das motivações técnicas que ensejaram os atos praticados por esta Comissão, não tendo o condão de vincular a decisão do Exmo. Sr. Prefeito

Pé de Serra/BA, 22 de novembro de 2023.

Alexsandro Santos Araújo

Presidente da CPL – Pé de Serra / BA
Portaria nº 001/2023

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985